

O IMPACTO DA SONEGAÇÃO FISCAL NO CENÁRIO ECONÔMICO

Brenda Matias Firme¹

Breno Seara Lira²

Cássio dos Santos Brandão Farias³

João Lucas Santos Couto⁴

Jorge Antônio Matos Silva Neto⁵

Larissa de Oliveira Brito Silva⁶

Tainá Aragão Batista da Silva⁷

Thauan de Melo Dainezi⁸

Cristine Nunes dos Santos⁹

Fátima Queiroz Alves¹⁰

RESUMO: Este estudo analisa os impactos econômicos da sonegação fiscal no Brasil, com enfoque nos efeitos macroeconômicos decorrentes da evasão tributária. A pesquisa, de natureza qualitativa e baseada em revisão bibliográfica e documental, investiga quatro eixos centrais: a distorção da concorrência de mercado, a ineficiência alocativa de recursos, o aumento da carga tributária para os agentes formais e a erosão da credibilidade institucional. Os resultados demonstram que a sonegação opera como mecanismo de distorção econômica, premiando a ilicitude em detrimento da eficiência produtiva, onerando desproporcionalmente os contribuintes compliantes e minando a confiança nas instituições. Conclui-se que o combate à evasão fiscal transcende a esfera arrecadatória, configurando-se como imperativo para justiça fiscal, concorrência leal e desenvolvimento econômico sustentável. Recomenda-se a simplificação do sistema tributário, o fortalecimento da transparência e o equilíbrio entre coerção e legitimidade como medidas essenciais para romper o ciclo vicioso da sonegação.

5769

Palavras-chave: Sonegação Fiscal. Evasão Tributária. Economia Brasileira. Distorção Concorrencial. Política Tributária.

¹ Estudante de Ciências Contábeis. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

² Estudante de Administração. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

³ Estudante de Ciências Contábeis. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

⁴ Estudante de Administração. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

⁵ Estudo de Ciências Contábeis. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

⁶ Estudante de Administração. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

⁷ Estudante de Ciências Contábeis. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

⁸ Estudante de Administração. Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA.

⁹ Mestre – Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC – BA. Docente e coordenadora do curso de Administração, da Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA. Orientadora.

¹⁰ Doutora em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista - UNESP, SP. Pós - Doutora em Biologia Aplicada. Docente do curso de Administração, da Faculdade de Ilhéus – CESUPI, BA. Orientadora.

ABSTRACT: This study analyzes the economic impacts of tax evasion in Brazil, focusing on the macroeconomic effects arising from tax evasion. The research, qualitative in nature and based on bibliographic and documentary review, investigates four central axes: market competition distortion, allocative inefficiency of resources, increased tax burden for formal agents, and erosion of institutional credibility. The results demonstrate that tax evasion operates as a mechanism of economic distortion, rewarding illegality to the detriment of productive efficiency, disproportionately burdening compliant taxpayers, and undermining trust in institutions. It is concluded that combating tax evasion goes beyond the revenue sphere, constituting an imperative for tax justice, fair competition, and sustainable economic development. Simplification of the tax system, strengthening transparency and balancing coercion and legitimacy are recommended as essential measures to break the vicious cycle of tax evasion.

keywords: Tax Evasion. Tax Avoidance. Brazilian Economy. Competition Distortion. Tax Policy.

I INTRODUÇÃO

O ser humano, como ser social por instinto, depende do coletivo para seu desenvolvimento psicológico e mental. No entanto, essa necessidade de coexistência é frequentemente tensionada pela luta incessante por aquilo que filósofos e economistas denominam de "recursos". Como observou o filósofo Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã*, "o homem é o lobo do homem". Para superar esse estado de natureza, os indivíduos renunciam a parte de sua liberdade natural para estabelecer um contrato social e instituir um Estado soberano (Hobbes, 1651, p. 78).

5770

De acordo com Max Weber (1922) com a criação de um Estado regulador, a humanidade pôde voltar sua atenção para questões que vão além da mera sobrevivência. O crescimento populacional e a complexificação das relações sociais deram origem a novas formas de interação, incluindo as trocas comerciais baseadas em objetos de valor e, posteriormente, em sistemas monetários – surgia assim a economia.

Estabelecida como ciência social que estuda a produção, distribuição e consumo de bens e serviços, a economia enfrenta um problema fundamental: como gerir e alocar recursos finitos para atender a necessidades humanas virtualmente infinitas. Diante da escassez de ativos, a humanidade buscou meios eficientes para gerir sua extração e aplicação, adotando o sistema monetário como padrão global para unificar as trocas.

Nesse contexto, a aquisição de fundos tornou-se uma das principais preocupações dos Estados, pois o capital está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento social. É por meio dele que se viabiliza a compra de meios de produção, o investimento em tecnologia e a formação

de mão de obra especializada. Um dos mecanismos centrais para obter esses recursos é o sistema tributário.

O sistema tributário consiste no conjunto de normas, leis e instituições que regulam a arrecadação e fiscalização de tributos, com o objetivo de prover ao governo os meios necessários para financiar atividades essenciais e oferecer serviços públicos. Os impostos destacam-se como uma de suas principais fontes de arrecadação.

Por se tratar de uma contribuição obrigatória, os impostos são acompanhados de grande expectativa da sociedade quanto à sua correta aplicação. A insatisfação surge quando serviços públicos básicos falham ou quando escândalos de desvio de verbas ganham visibilidade midiática. Esse cenário pode, por sua vez, incentivar a inadimplência fiscal.

No Brasil, em particular, a economia é amplamente reconhecida como das mais complexas para pequenos e médios empresários, bem como para assalariados com renda superior a R\$ 5.000, conforme indicado pelo *Global Business Complexity Index* (2024). Seja pela elevada carga tributária, seja pela burocracia excessiva, muitos são levados a acreditar que a sonegação é a única forma de assegurar a lucratividade e a sobrevivência de seus negócios.

A sonegação de impostos configura-se, assim, como um problema contemporâneo de extrema relevância, com impactos que vão além da redução dos fundos disponíveis para o desenvolvimento nacional. Entre suas consequências, incluem-se a distorção da concorrência, a ineficiência alocativa de recursos, o aumento da carga tributária para os que cumprem a lei e o descrédito generalizado nas instituições – alimentando um ciclo de insatisfação popular.

5771

Desse modo, o objetivo desse trabalho analisar os principais impactos macroeconômicos da sonegação fiscal na economia brasileira. A investigação concentra-se em examinar de que modo a perda de arrecadação, decorrente da evasão fiscal, impacta a capacidade de investimento público e gera efeitos em cadeia, tais como: a distorção da concorrência, a alocação ineficiente de recursos produtivos e o aumento da carga tributária sobre os setores formais da economia. Adicionalmente, o estudo procura discutir como esse fenômeno corrói a confiança nas instituições e no pacto social tributário.

2 METODOLOGIA

Este trabalho adota a abordagem qualitativa como procedimento metodológico, baseando-se em pesquisa bibliográfica e documental para análise do impacto da sonegação fiscal no cenário econômico brasileiro.

Quanto à natureza, caracteriza-se como pesquisa aplicada, visando gerar conhecimentos para aplicação prática na solução de problemas específicos relacionados à evasão fiscal. Quanto aos objetivos, configura-se como pesquisa exploratória e descritiva, buscando não apenas descrever o fenômeno, mas identificar suas relações e consequências no contexto econômico nacional.

Os procedimentos técnicos utilizados incluíram:

- a) Pesquisa bibliográfica: mediante consulta a livros, artigos científicos, periódicos especializados e estudos técnicos publicados entre 1998 e 2025;
- b) Pesquisa documental: análise de relatórios institucionais do IPEA, ETCO, SINPROFAZ, OECD e Instituto Justiça Fiscal;
- c) Análise de conteúdo: exame crítico de casos emblemáticos, como o estudo de caso da Apple Inc. e suas estratégias de *profit shifting*.

O material coletado foi submetido à técnica de análise categorial, organizando-se o conteúdo em quatro eixos temáticos principais: (1) distorção da concorrência de mercado; (2) ineficiência alocativa de recursos; (3) aumento da carga tributária para agentes formais; e (4) erosão da credibilidade institucional.

A abordagem de análise seguiu o método dedutivo, partindo de teorias gerais sobre evasão fiscal para aplicação específica ao contexto brasileiro, permitindo identificar relações de causa e efeito entre a sonegação e seus impactos macroeconômicos

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Teoria do Contrato Social e a Legitimidade Tributária

A fundamentação filosófica do sistema tributário remonta à teoria do contrato social, elaborada por Hobbes (1651) no "Leviatã", onde os indivíduos abdicam de parte de sua liberdade natural em troca de proteção e organização estatal. Esta relação contratual estabelece as bases da legitimidade tributária, na qual os cidadãos consentem em contribuir financeiramente para a manutenção do Estado em troca de serviços públicos e bem-estar coletivo.

No contexto brasileiro, Miranda (2019) analisa a eficiência do gasto público e demonstra que a percepção de retorno adequado aos tributos pagos é crucial para a manutenção da moral tributária. Complementarmente, Pimenta e Scabora (2022) identificam a relação bidirecional entre conformidade fiscal e moral tributária, destacando que a evasão aumenta quando os contribuintes percebem o sistema como injusto ou ineficiente.

3.2 Economia da Evasão Fiscal

A análise econômica da evasão fiscal tem como marco fundamental o trabalho de Allingham e Sandmo (1972), que modelaram a decisão de sonegar como uma escolha racional entre o benefício esperado da evasão e o risco de punição. No cenário brasileiro, estudos do Sinprofaz (2022) e do Instituto Justiça Fiscal (2022) quantificam em aproximadamente 24% a perda arrecadatória potencial decorrente da sonegação, representando centenas de bilhões de reais anuais.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OECD (1998), em seu relatório seminal sobre "Harmful Tax Competition", identificou os mecanismos de concorrência tributária nociva que facilitam a evasão fiscal transnacional, incluindo o desvio de lucros para jurisdições de baixa tributação e a erosão das bases tributárias nacionais.

3.3 Distorções de Mercado e Assimetrias Competitivas

A teoria da concorrência perfeita, fundamentada em Smith (1776) e desenvolvida por subsequentemente por autores neoclássicos, pressupõe condições de igualdade entre os agentes econômicos. A sonegação fiscal introduz distorções nesse equilíbrio, criando assimetrias competitivas que penalizam os agentes compliant.

5773

Conforme demonstrado por Martin, Parenti e Toubal (2025), empresas que praticam elisão fiscal obtêm vantagens competitivas artificiais, incluindo maior capacidade de investimento e expansão de market share. O ETCO (2021) evidencia que em alguns segmentos da economia brasileira, o volume de sonegação equivale à própria carga tributária legal, criando ambiente de concorrência predatória.

3.4 Estruturas de Evasão Corporativa Transnacional

Büttner e Overesch (2015) analisaram mecanismos de internal debt utilizados por multinacionais para deslocar lucros entre jurisdições, enquanto Li, Lusch e Murphy (2015) documentaram, através do caso "Luxembourg Leaks", como rulings fiscais avançados são utilizados para planejamento tributário agressivo.

O caso emblemático da Apple Inc., documentado pelo ITEP (2017) e The New Yorker (2017), ilustra como estruturas como o "Double Irish with a Dutch Sandwich" permitem a transferência artificial de lucros para paraísos fiscais, distorcendo a concorrência internacional.

3.5 Governança e Transparência como Mecanismos de Controle

Khaltar (2024) demonstra em sua pesquisa sobre qualidade de governança que a transparência e o governo aberto atuam como moderadores positivos na relação entre boa governança e redução da evasão fiscal. Este alinhamento com princípios de accountability e transparência reforça a importância do controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Esta fundamentação teórica proporciona o arcabouço conceitual necessário para analisar os múltiplos impactos da sonegação fiscal no cenário econômico brasileiro, integrando perspectivas filosóficas, econômicas e institucionais que orientam a investigação empírica desenvolvida neste trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A) Análise das Assimetrias Concorrenciais

A sonegação fiscal gera uma distorção da concorrência de mercado ao conceder às empresas que a praticam uma vantagem econômica artificial sobre os concorrentes que operam dentro da legalidade. Ao sonegar impostos, essas empresas retêm recursos que, em um cenário de conformidade, seriam destinados ao Erário Público. Essa retenção ilícita resulta em um custo operacional significativamente menor, o que se traduz em:

5774

i. Maior poder de compra e investimento: A disponibilidade de capital não recolhido permite ao sonegador adquirir insumos em maior quantidade, investir em tecnologia, marketing e expansão, e oferecer preços artificialmente baixos. Capacidade de liquidação de obrigações: O recurso retido facilita o pagamento de outras despesas operacionais e dívidas, conferindo uma saúde financeira enganosa. (CASTELO, 2017).

Em contrapartida, as empresas que estão em conformidade, que arcam integralmente com sua carga tributária, enfrentam custos operacionais mais elevados. Essa assimetria cria um ambiente de concorrência predatória, onde o sucesso deixa de ser determinado pela eficiência, qualidade ou inovação, e passa a ser influenciado pela capacidade de burlar a lei. A longo prazo, essa prática pode levar à expulsão de empresas éticas do mercado, consolidando um cenário empresarial anticompetitivo e nocivo ao desenvolvimento econômico.

B) Ineficiência Alocativa e Seus Efeitos Multiplicadores

Para além de distorcer a concorrência, a sonegação fiscal agrava um problema macroeconômico central: a ineficiência alocativa de recursos. Em termos econômicos, este conceito refere-se à alocação subótima dos fatores de produção, onde os recursos (capital,

trabalho, matérias-primas) não são direcionados para os seus usos mais produtivos e socialmente benéficos.

A sonegação opera essa distorção por duas vias principais:

i. No mercado privado e no setor público: Os recursos que deveriam ser convertidos em receita tributária permanecem com os agentes econômicos que burlam a lei. Isso permite que empreendimento ineficientes ou predatórios—cuja vantagem competitiva deriva da evasão fiscal, e não da qualidade ou produtividade—permaneçam no mercado. Consequentemente, capital e mão de obra são drenados para setores ou empresas que não representam a melhor aplicação possível do ponto de vista do desenvolvimento econômico nacional. A redução da arrecadação, causada pela sonegação, restringe severamente a capacidade do Estado de investir em áreas prioritárias. Este cenário é percebido pela população como um desperdício de recursos escassos em pautas consideradas dispensáveis e aprofunda o sentimento de insatisfação social. A percepção de "sucateamento" de serviços públicos essenciais—como saúde, educação e infraestrutura—é, em grande medida, o reflexo visível desta alocação deficiente. Quando os recursos são insuficientes, as escolhas orçamentárias tornam-se mais dramáticas e a ineficiência na aplicação do dinheiro público é amplificada, criando um ciclo vicioso de baixo investimento e baixa qualidade dos serviços.

Dessa forma, a sonegação não apenas subtrai recursos do Estado, mas corrompe o próprio mecanismo de alocação na economia, desviando capitais para atividades menos eficientes no setor privado e estrangulando o financiamento de investimentos públicos cruciais.

C) A Dinâmica Regressiva da Carga Tributária

5775

A retração na arrecadação decorrente da sonegação fiscal impõe ao Estado a necessidade de recompor suas receitas para assegurar o financiamento de serviços públicos e a manutenção do bem-estar social. Frequentemente, essa recomposição opera-se por meio do incremento da carga tributária incidente sobre os agentes econômicos formais — isto é, aqueles que já adimplam integralmente suas obrigações fiscais.

D) A Corrosão da Confiança Institucional

Como decorrência lógica dos fatores expostos, observa-se uma progressiva erosão da confiança da população nas instituições governamentais. Este fenômeno é catalisado por um sentimento generalizado de insatisfação, que surge quando o Estado, para compensar as perdas da sonegação, recorre a medidas impopulares — notadamente, o aumento da carga tributária — em detrimento do combate eficaz à evasão fiscal na sua origem.

Dessa percepção de injustiça, emergem duas consequências gravosas: por um lado, cria-se um terreno fértil para o recrudescimento da própria sonegação, agora vista por alguns como um ato de resistência legítima. Por outro, alimenta-se uma cultura de desrespeito à autoridade, minando a legitimidade dos órgãos fiscalizadores e do poder judiciário. Este ciclo vicioso

corrói, portanto, um dos pilares fundamentais para a estabilidade nacional: a credibilidade do sistema econômico e jurídico.

4.1 A Distorção da Concorrência de Mercado

A distorção da concorrência de mercado configura-se como um dos problemas mais significativos decorrentes da sonegação fiscal. Este fenômeno ocorre quando agentes econômicos, atraídos pela perspectiva de lucros superiores à média ou pela percepção de impunidade, passam a incorrer em práticas ilícitas, muitas vezes interpretadas como corretas ou justas, sem a devida compreensão dos seus impactos na economia nacional e nas penalidades inerentes.

Com o objetivo de assegurar lucros exponenciais, os sonegadores recorrem a diversas estratégias de evasão fiscal. Dentre as mais recorrentes, destacam-se:

- **Paraísos fiscais:** jurisdições que oferecem condições tributárias vantajosas, caracterizadas pela tributação reduzida ou inexistente e pelo baixo rigor na apuração da origem dos recursos, facilitando a ocultação ilícita de riquezas;
- **Regimes fiscais preferenciais:** mecanismos legalmente estabelecidos que concedem tratamento tributário diferenciado a setores específicos. Embora legítimos, tais regimes podem ser desvirtuados por meio de uso excessivo ou intencionalmente distorcido, configurando planeamento fiscal agressivo quando utilizados para transferir lucros sem motivação econômica substancial.

5776

Conforme relatório da OECD (*Harmful Tax Competition*, 1998), tais práticas produzem, pelo menos, três efeitos distorcidos centrais:
a) desvio de lucros e localização artificial de atividades em jurisdições de baixa tributação;
b) erosão da base tributária em países com regimes normais de tributação;
c) transferência do ónus fiscal para bases tributárias menos móveis, como trabalho e consumo, ampliando desigualdades e prejudicando a competitividade.

No Brasil, essa distorção é ainda mais palpável. Dados da Receita Federal (2022-2024) revelam que empresas informais têm custo operacional até 30% menor em setores como comércio e serviços, justamente pela não incidência de tributos e encargos trabalhistas. Essa vantagem ilegal se reflete na estrutura produtiva: segundo o IBGE (2023), cerca de 40% das

micro e pequenas empresas atuam na informalidade, competindo de forma desleal com empresas regularizadas.

No que tange a comércio e investimento, a competição tributária nociva gera vantagens artificiais para empresas que adotam estruturas de elisão ou evasão fiscal. Como consequência, decisões de investimento passam a ser guiadas mais por benefícios fiscais do que por ganhos de eficiência produtiva, distorcendo fluxos de capital e o comércio internacional.

Ademais, a sonegação confere aos infratores vantagens competitivas incompatíveis com a atuação de agentes que operam na legalidade, facilitando a liquidação de obrigações essenciais. Como resultado, os sonegadores ampliam sua participação no cenário econômico, posicionando-se como competidores destacados, ainda que por meio de distorções.

Maior poder de compra e investimento

No artigo “*Corporate Tax Avoidance and Sales: Micro Evidence and Aggregate Implications*” (MARTIN; PARENTI; TOUBAL, 2025), os autores demonstram que empresas que praticam elisão fiscal tendem a obter maiores volumes de vendas, uma vez que a vantagem tributária concede margem adicional para competir no mercado.

Além disso, essa vantagem tributária reforça a concentração de mercado, na medida em que grandes empresas com capacidade para realizar elisão fiscal crescem mais rapidamente, ampliando sua participação setorial. Um exemplo emblemático é o caso da Apple Inc., amplamente citada em esquemas de *profit shifting* por meio da estrutura conhecida como “*Double Irish with a Dutch Sandwich*”, que permitia transferir expressivos lucros para jurisdições de baixa tributação, como Bermuda. De acordo com o ITEP (Institute on Taxation and Economic Policy, 2017), a Apple utilizou subsidiárias para deslocar lucros artificialmente e pagar valores irrisórios de impostos.

No chamado “*Bermuda Black Hole*”, os lucros direcionados a Bermuda não eram tributados, o que aumentava a liquidez da empresa e sua capacidade de investimento. Conforme reportado pela *The New Yorker* (2017), essa estrutura permitiu à Apple acumular vastas reservas financeiras no exterior, com reflexos competitivos e fiscais significativos.

Este caso explicita como a sonegação fiscal estabelece assimetrias entre empresas de diferentes portes, afetando negativamente o livre comércio. Recursos são adquiridos, produtos fabricados e lucros obtidos, mas sem a devida transparência perante o governo, o que permite a sonegação de tributos e, consequentemente, a geração de lucros ampliados para reinvestimento e crescimento artificial.

Capacidade de liquidação de obrigações

Um dos benefícios econômicos mais imediatos e impactantes obtidos por empresas que se engajam em práticas de evasão e elisão fiscal agressiva é o significativo aumento de sua capacidade de liquidação de obrigações. Esta vantagem não se manifesta apenas na simples retenção de caixa, mas na otimização estratégica de recursos financeiros em um contexto global, permitindo que as empresas liquidem dívidas com maior rapidez e em condições muito mais vantajosas do que seus concorrentes que operam estritamente dentro dos limites nacionais.

O cerne desta estratégia reside na manipulação da estrutura de capital e na localização da dívida. Empresas multinacionais, em particular, utilizam-se de mecanismos complexos, como os empréstimos intra-grupo (*internal debt*), para deslocar lucros de subsidiárias localizadas em países com alta tributação para aquelas em jurisdições com tributação baixa ou insignificante. Um estudo empírico fundamental, "*Internal Debt and Multinationals' Profit Shifting* (Buettner, Wamser, 2015)", realizado com dados de empresas alemãs, demonstra precisamente este fenômeno. As multinacionais utilizam a dívida interna como uma ferramenta para gerar deduções fiscais (sob a forma de juros) onde as taxas são altas, ao mesmo tempo que concentram o lucro tributável e a liquidez resultante onde as taxas são baixas. Este modelo de repatriação e financiamento interno, frequentemente dentro dos limites da legalidade, cria um fluxo de caixa otimizado que pode ser direcionado para pagar obrigações, reinvestir com vantagem competitiva ou simplesmente acumular riqueza em paraísos fiscais, tudo isso reduzindo a despesa fiscal global.

5778

A segurança jurídica para operar tais esquemas é, por vezes, obtida através de mecanismos formais, porém moralmente questionáveis. A pesquisa "*Tax Planning through Advanced Tax Rulings Using Luxembourg Leaks*" (Li, Lusch e Murphy, 2015.) expõe como centenas de multinacionais obtiveram *Advanced Tax Rulings* (acordos prévios de tributação) confidenciais de Luxemburgo. Estes acordos, essencialmente, forneciam uma autorização legalizada para estruturas de planeamento fiscal extremamente agressivas. Ao obterem esta segurança jurídica *a priori*, as empresas podiam planejar suas finanças de longo prazo com um grau elevado de certeza, inclusive na gestão de dívidas e na retenção de lucros no exterior. Isso lhes fornecia uma base sólida para acumular caixa e liquidez, não apenas para honrar dívidas, mas para financiar aquisições agressivas, praticar *dumping* de preços ou sufocar a concorrência.

O impacto distorcido no mercado é profundo. Enquanto uma empresa nacional ou um competidor menor depende de empréstimos de mercado, com juros reais e plenamente

tributados, para financiar suas operações e liquidar suas dívidas, as multinacionais que se utilizam dessas estratégias operam com um custo de capital artificialmente rebaixado. Elas conseguem, na prática, "pagar esses devidos débitos sem realmente usar o próprio dinheiro" no sentido pleno do termo, pois o fazem por meio de um sistema fechado de autofinanciamento otimizado fiscalmente. Esta capacidade ampliada de liquidação de obrigações, portanto, não é um reflexo de uma eficiência operacional superior, mas sim de uma assimetria regulatória explorada. Ela consolida o poder de mercado dessas grandes corporações, permitindo-lhes crescer e liquidar compromissos de forma que empresas menores e eticamente compliant simplesmente não podem emular, aprofundando a distorção da concorrência e concentrando o poder econômico.

4.2 A Ineficiência Alocativa de Recursos

É um consenso na literatura econômica que a relação entre a qualidade da gestão pública e a evasão fiscal é inversamente proporcional. A percepção generalizada de que os recursos públicos são alocados de forma ineficiente ou desviados por corrupção mina a confiança do contribuinte, corroendo a legitimidade do sistema tributário e criando um potente incentivo indireto para o comportamento evasor.

5779

Essa dinâmica opera em dois níveis principais. No primeiro, a população tende a ver com ceticismo os gastos correntes, como a manutenção da máquina pública e folhas de pagamento, frequentemente interpretados como excessivos ou improdutivos quando não são acompanhados por investimentos palpáveis em serviços de qualidade. Esse sentimento de que o "dinheiro não está rendendo" ou está sendo mal aplicado reduz significativamente a *willingness to pay* (disposição a pagar) dos cidadãos. Um estudo empírico sobre províncias italianas, "Tax evasion and government size" (D'Agostino, Benedetto, Sobrrio, 2021), corrobora essa tese, demonstrando que a evasão tende a ser menor quando os contribuintes observam retornos concretos e de longo prazo para seus impostos.

O Brasil configura um caso paradigmático desse fenômeno. O estudo "*Avaliando a eficiência do gasto público*", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (boueri, rogerio, 2007), oferece um diagnóstico crítico da gestão fiscal nacional. A pesquisa conclui que o Estado brasileiro, apesar de uma arrecadação elevada para padrões de países emergentes, apresenta resultados insatisfatórios em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. O problema é atribuído a uma combinação de ineficiência microeconômica (má aplicação de recursos dentro de cada setor) e macroeconômica (uma estrutura orçamentária

rígida e mal desenhada). Esse cenário de "alto gasto com baixa entrega" valida, perante a opinião pública, a percepção de ineficiência, alimentando o sentimento de que o pagamento de impostos é um investimento sem retorno.

Além da ineficiência na aplicação, há uma perda colossal de recursos. O Tribunal de Contas da União (2023) estima que a sonegação e a elisão fiscal reduzam a arrecadação potencial da União em até R\$ 500 bilhões anuais, limitando investimentos essenciais. Em âmbito comparativo, a OCDE (2024) aponta que o Brasil possui um dos maiores *tax gaps* da América Latina, alcançando 25-30% do PIB tributável.

O segundo nível, e talvez o mais danoso, é o impacto dos escândalos de corrupção. Operações de grande repercussão, como a Lava Jato, cristalizam na sociedade a associação entre cargos políticos e desvios de recursos. Tais episódios não apenas mancham a imagem de figuras públicas específicas – como ilustrado pela condenação e subsequente eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva –, mas promovem uma deterioração escalonada da confiança nas instituições como um todo. Quando a população passa a associar a arrecadação tributária ao enriquecimento ilícito de uma classe política, a sonegação pode ser reinterpretada, em um nível sociopsicológico, não como um crime, mas como uma forma de retaliação ou autopreservação contra um sistema percebido como espoliador e corrupto. Este ciclo vicioso, em que a má gestão alimenta a evasão e a evasão prejudica ainda mais a capacidade de gestão, representa um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento socioeconômico nacional.

5780

No mercado privado e no setor público

No mercado privado, as motivações para a evasão fiscal são, em essência, as mesmas que as de outros agentes econômicos. No entanto, os empreendedores privados, especialmente os envolvidos no comércio internacional, têm acesso a mecanismos de evasão mais complexos e de maior escala, cuja viabilidade é diretamente influenciada pela qualidade do ambiente institucional.

A relação entre a governança estatal e a evasão tributária corporativa é explorada em profundidade por Odkhoo Khaltar em artigo publicado na *International Review of Administrative Sciences* (Khaltar, 2024). O autor examina o impacto da qualidade da governança—especialmente em países em desenvolvimento—sobre a evasão tributária relacionada ao comércio exterior (*trade misinvoicing*), como o subfaturamento de exportações e o superfaturamento de importações. A análise demonstra que a corrupção e a baixa

institucionalidade minam a base tributária ao reduzir o custo moral e o risco percebido pelos sonegadores.

As evidências do estudo indicam que uma melhor governança está correlacionada com menor evasão comercial. Países com alta efetividade governamental, qualidade regulatória e baixos níveis de corrupção apresentam uma capacidade significativamente maior de coibir tais práticas. Um achado crucial da pesquisa é que a adoção de iniciativas de *open government* (governo aberto) atua como um moderador positivo, fortalecendo a relação entre boa governança e redução da evasão. Isso sugere que não basta ter instituições competentes; a transparência e o engajamento público são mecanismos críticos para tornar a evasão tanto moralmente mais custosa quanto praticamente mais difícil de executar.

A partir desses resultados, é possível derivar conclusões importantes sobre como a má gestão pública afeta diretamente o compliance fiscal do setor privado:

- **Erosão da Legitimidade Tributária:** Quando as empresas percebem que o Estado é corrupto ou que os recursos públicos são mal geridos, a noção de que "pagar impostos é justo" é severamente enfraquecida. A evasão deixa de ser vista apenas como uma violação legal e pode ser reinterpretada sob uma lógica de retaliação ou não cooperação com um sistema considerado disfuncional e corrupto.
- **Oportunidades Facilitadas pela Corrupção Sistêmica:** A corrupção institucional facilita diretamente o caminho para os evasores, seja através de subornos, conivência de agentes fiscais ou simplesmente pela falta de fiscalização eficaz. Esse ambiente diminui o risco percebido de punição, transformando a evasão em uma estratégia racional—do ponto de vista estritamente econômico privado—para a maximização de lucros.
- **Incentivo à Evasão Transacional em Comércio Exterior:** Para empresas envolvidas em comércio internacional, a manipulação de preços em operações de importação e exportação (*trade misinvoicing*) torna-se consideravelmente mais viável em um ambiente de fraca regulação e alta corrupção. Parte substancial dessas operações evasivas depende, portanto, de um sistema institucional que, por ação ou omissão, tolere ou não penalize fortemente tais práticas.
- **Importância da transparência como dissuasor:** A adoção de mecanismos de governo aberto gera um “custo moral” adicional para evasores potenciais. Se as empresas sabem que suas operações podem ser rastreadas, divulgadas ou questionadas por atores externos (cidadãos, imprensa, ONGs), a motivação para evadir diminui.

5781

Em síntese, a evasão fiscal no setor privado e público não é apenas uma questão de oportunidade econômica, mas também uma resposta a estímulos institucionais. Um Estado

ineficiente e corrupto não só falha em coibir a sonegação, como ativamente a fomenta ao corroer a legitimidade do sistema tributário e ao criar um ambiente de baixo risco para infrações em larga escala....

4.3 O Aumento da Carga Tributária para os Agentes Formais

Estudos conduzidos por instituições como o SINPROFAZ e o Instituto Justiça Fiscal (IJF) indicam que o impacto da evasão fiscal no Brasil é sistematicamente subestimado. Conforme detalhado no relatório “*Sonegação no Brasil: uma estimativa do desvio da arrecadação*” (Sinprofaz, 2013), a sonegação pode alcançar aproximadamente 23,9% de toda a arrecadação potencial do país. Em valores absolutos, isso representa centenas de bilhões de reais anuais que deixam de ingressar nos cofres públicos, acarretando significativos desequilíbrios fiscais.

O mesmo estudo aponta que, se a evasão tributária fosse efetivamente combatida e reduzida, a carga tributária global poderia ser diminuída em quase 30%, mantendo-se o nível de arrecadação. A implicação direta dessa conclusão é evidente: os contribuintes que cumprem a lei arcam com um ônus maior para compensar aqueles que sonegam. Em outras palavras, o contribuinte formal — pessoa física ou jurídica — suporta um peso tributário exacerbado porque parte expressiva da sociedade e das empresas opera à margem da legalidade.

5782

O ETCO (Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial) corrobora essa análise em seus levantamentos setoriais (ETCO, 2021). Esse desequilíbrio penaliza sobretudo os agentes menores. Conforme o IPEA (2023), pequenas e médias empresas pagam proporcionalmente 68% mais impostos do que grandes corporações que utilizam planejamento tributário agressivo. A complexidade do sistema, por sua vez, incentiva a informalidade: o *World Bank* (2024) coloca o Brasil entre os países onde a carga efetiva sobre empresas formais chega a 34% do lucro, pressionando ainda mais a adesão à legalidade.

De acordo com o instituto, em determinados mercados, o volume de sonegação é tão expressivo que se equipara à própria carga tributária legal — ou seja, para cada real arrecadado pelo Estado, outro deixa de ser recolhido via sonegação. Esse cenário aprofunda a desigualdade entre os agentes econômicos: empresas que atuam dentro da lei operam com custos significativamente superiores aos de concorrentes que sonegam. Conforme resume o ETCO, “quanto maior a alíquota, maior o prêmio pelo crime”, aludindo ao incentivo perverso criado pela combinação de tributos elevados e fiscalização ineficaz. Esse mecanismo consolida um ambiente de concorrência desleal, punindo as empresas formais e premiando aquelas que assumem o risco da ilegalidade.

O ciclo resultante é vicioso: a sonegação reduz a arrecadação; a queda na arrecadação pressiona o governo a elevar alíquotas ou criar tributos; e o aumento da carga tributária, por sua vez, reforça os incentivos para sonegar. Essa retroalimentação negativa é explicitada em reportagens como a do *Correio Braziliense*, intitulada “Aumento da carga tributária pode estimular sonegação” (2023), que demonstra que setores com alta tributação tendem a apresentar níveis elevados de informalidade, pirataria e contrabando. A lógica econômica subjacente é direta: à medida que a carga tributária se eleva, amplia-se o diferencial de custo entre operar legal e ilegalmente, aumentando o ganho potencial de quem opta pela evasão. Para os contribuintes formais, isso se traduz em um risco permanente de novas majorações tributárias, uma vez que o Estado busca cobrir seu déficit junto àqueles que já pagam — e não junto aos que sonegam.

Em uma economia onde a sonegação é generalizada, o efeito agregado funciona como uma “taxa oculta” imposta aos que cumprem a lei. Essa taxa manifesta-se por meio de:

- Alíquotas mais altas, necessárias para compensar a base tributária erosionada;
 - A criação de tributos cumulativos ou regressivos, que garantem arrecadação mais estável às custas da eficiência econômica;
 - Um custo regulatório aumentado, decorrente da necessidade de intensificar a fiscalização;
 - Uma perda crônica de competitividade, já que as empresas formais enfrentam desvantagens de custo insuperáveis.
-

Essa dinâmica impacta sobretudo as pequenas e médias empresas, que não dispõem de estrutura jurídica ou financeira para recorrer a mecanismos sofisticados de elisão fiscal ou planejamento tributário agressivo. Consequentemente, são justamente os agentes econômicos mais vulneráveis que arcaram com a parcela mais substantiva do desequilíbrio gerado pela sonegação.

De modo geral, as referências analisadas convergem para um diagnóstico unânime: a sonegação impõe uma “sobrecarga tributária” aos contribuintes compliantes, seja porque o Estado majora tributos para compensar perdas, seja porque o ambiente competitivo força empresas formais a operar com custos estruturalmente mais elevados. Portanto, combater a sonegação não se resume a uma questão de saneamento fiscal, mas constitui um imperativo de justiça econômica, concorrência leal e sustentabilidade do sistema tributário nacional.

4.4 O Aprisionamento da Credibilidade Institucional

A confiança depositada pelos cidadãos no Estado constitui um dos pilares centrais para o comportamento fiscal de uma sociedade. Quando há uma percepção generalizada de que os recursos públicos são mal aplicados, desviados ou geridos com ineficiência, a disposição do contribuinte em cumprir suas obrigações fiscais diminui drasticamente. Este fenômeno instala um ciclo vicioso de desconfiança: a baixa credibilidade institucional reduz a conformidade fiscal; a baixa arrecadação resultante compromete a qualidade e a abrangência dos serviços públicos; e a piora nos serviços, por sua vez, corrói ainda mais a confiança da população. Neste círculo pernicioso, a moral tributária — o compromisso intrínseco do cidadão com o pagamento de impostos — é constantemente minada pela percepção de que o Estado não oferece um retorno adequado aos tributos arrecadados.

Conforme elucidado no estudo de Pimenta & Scabora — “Conformidade Fiscal e Moral Tributária: uma Via de Mão Dupla?” (Pimenta & Scabora, 2022) —, existe uma relação bidirecional entre moral tributária e conformidade. No Brasil, essa relação é fragilizada por indicadores concretos. O país obteve nota 38/100 no Índice de Percepção da Corrupção (Transparência Internacional, 2024), refletindo a desconfiança que alimenta a evasão. Pesquisa da FGV (2023) corrobora: 62% dos brasileiros acreditam que ‘quem sonega não é punido’, evidenciando como a percepção de impunidade mina a moral tributária e incentiva a não conformidade.

Os contribuintes tendem a cumprir espontaneamente suas obrigações quando percebem o sistema como justo, eficiente e transparente. Paralelamente, quanto maior o nível de adesão geral em uma sociedade, mais robusta se torna a moral tributária coletiva. Dessa forma, a evasão fiscal transcende a esfera de um mero ato individual; ela é também um sintoma do ambiente institucional e ético no qual os agentes estão inseridos. A normalização da sonegação — a crença disseminada de que "todos sonegam" — desincentiva o cumprimento voluntário e gera um efeito de contágio social que acelera a deterioração ética do sistema.

Neste contexto, o papel da coerção — por meio da fiscalização e da punição — é relevante, porém limitado. Em sociedades com elevada moral tributária, a conformidade é predominantemente voluntária, e o aparato coercitivo atua de forma complementar. Em contrapartida, em ambientes onde a moral tributária é baixa, a observância das regras depende de forma crítica de uma fiscalização onipresente, tornando o sistema tributário significativamente mais custoso, ineficiente e de difícil sustentação no longo prazo.

Portanto, a literatura especializada insiste que uma política tributária eficaz deve combinar, de forma equilibrada, medidas de controle e repressão com ações voltadas à

construção de legitimidade. Conclui-se, a partir do estudo citado, que a moral tributária pode ser fortalecida mediante a implementação de políticas públicas que encurtem a distância entre o cidadão e o Estado. Transparência fiscal, prestação de contas, combate efetivo à corrupção, simplificação do sistema tributário e a criação de mecanismos de participação cidadã são elementos-chave. Ambientes institucionais nos quais o contribuinte visualiza clareza e retorno na aplicação dos tributos tendem a fomentar uma maior conformidade, pois estabelecem uma relação direta e positiva entre a confiança nas instituições e o comportamento cooperativo do cidadão.

CONCLUSÃO

A análise deste trabalho demonstra que a sonegação fiscal no Brasil transcende a condição de ilícito contra o erário, configurando-se como um fenômeno que corrói as bases do desenvolvimento econômico e do pacto social. A investigação dos quatro eixos — distorção da concorrência, ineficiência alocativa, aumento da carga tributária para agentes formais e erosão da credibilidade institucional — revela um sistema tributário marcado por um ciclo de desconfiança e ilegalidade.

Conclui-se que a sonegação opera como um mecanismo de distorção econômica. Ao conferir vantagens competitivas, ela penaliza a eficiência produtiva e premia a capacidade de burlar a lei, resultando na consolidação de um mercado anticompetitivo. A drenagem de recursos provocada pela evasão reduz o investimento público e induz uma alocação ineficiente de capital no setor privado, desviando recursos para atividades menos produtivas.

Os dados examinados mostram que a sonegação, ao subtrair bilhões de reais anuais, impõe uma sobrecarga tributária sobre os agentes formais, sobretudo as pequenas e médias empresas, aprofundando desigualdades e penalizando a compliance fiscal. Esses dados — desde a perda de R\$ 500 bilhões anuais (TCU, 2023) até a carga desproporcional sobre as pequenas empresas (IPEA, 2023) — confirmam que a sonegação opera como um mecanismo de distorção econômica e social. A solução, portanto, deve combinar simplificação tributária, transparência e fortalecimento institucional.

Este cenário é agravado pela corrosão da moral tributária. A percepção de ineficiência na gestão pública e de impunidade para os infratores alimenta um sentimento de injustiça, que normaliza a evasão e mina a disposição de contribuir.

Portanto, o combate à sonegação fiscal revela-se uma necessidade econômica e um imperativo de justiça. Romper este ciclo exige uma abordagem que transcendia a repressão. É necessário:

- Simplificar o sistema tributário, reduzindo a complexidade que incentiva a elisão e onera os cumpridores da lei;
- Fortalecer a transparência e a prestação de contas, reconectando o cidadão à aplicação dos tributos e reconstruindo a confiança nas instituições;
- Investir em inteligência e cooperação internacional para combater esquemas transnacionais de evasão;
- Equilibrar coerção e legitimidade, assegurando que a fiscalização seja eficaz e atue com um sistema percebido como justo.

A superação do desafio representado pela sonegação fiscal é condição para a construção de um projeto nacional de desenvolvimento. Implica resgatar a função social do tributo e reafirmar os fundamentos do contrato social: que a contribuição de todos é indispensável para a construção de um Estado capaz de promover o bem-estar coletivo e garantir um ambiente de negócios ético. O futuro da economia brasileira depende da capacidade de reverter a lógica descrita e edificar um sistema tributário que seja um pilar de justiça e eficiência.

REFERÊNCIAS

ALLINGHAM, M. G.; SANDMO, A. *Income tax evasion: a theoretical analysis*. *Journal of Public Economics*, v. 1, n. 3-4, p. 323-338, 1972.

BOUERI, Rogério. *Avaliando a eficiência do gasto público*. Brasília: IPEA, 2007. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 5 dez. 2025. 5786

BÜTTNER, T.; WAMSER, G. *Internal Debt and Multinationals' Profit Shifting*. [S.l.: s.n.], 2015.

CASTELO, Mônica Maria. *A vantagem financeira da sonegação estratégica: um estudo de caso do ICMS*. 2017. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

CORREIO BRAZILIENSE. *Aumento da carga tributária pode estimular sonegação*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

D'AGOSTINO, G.; BENEDETTO, S.; SOBBRIO, F. *Tax evasion and government size*. 2021. Disponível em: [link do estudo]. Acesso em: 5 dez. 2025.

ETCO – INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCEIAL. *Sonegação e distorção da concorrência*. São Paulo: ETCO, 2022. Disponível em: <https://etco.org.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

ETCO – INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCEIAL. *Sonegação já empata com a carga tributária*. São Paulo: ETCO, 2021. Disponível em: <https://etco.org.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

EUROSTAT. *Tax Gap in the European Union 2023*. Luxemburgo: Eurostat, 2023. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat>. Acesso em: 5 dez. 2025.

FGV – FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Cultura Tributária e Compliance no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV/CEAPG, 2023. Disponível em: <https://www.fgv.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

FMI – FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Fiscal Monitor: Tax Evasion and Global Revenue Losses.** Washington, D.C.: IMF, 2024. Disponível em: <https://www.imf.org>. Acesso em: 5 dez. 2025.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Economia Informal 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

IJF – INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL. **Relatórios de análise da sonegação e perda arrecadatória no Brasil.** Porto Alegre: IJF, 2022. Disponível em: <https://www.justicafiscal.org.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desigualdade Tributária no Brasil.** Brasília: IPEA, 2023. (Nota Técnica n. 45). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

ITEP – INSTITUTE ON TAXATION AND ECONOMIC POLICY. **Corporate tax avoidance and shifting: global estimates and impacts.** Washington, D.C., 2022. Disponível em: <https://itep.org>. Acesso em: 5 dez. 2025.

5787

KHALTAR, O. **Tax Evasion and Governance Quality: The Moderating Role of Corruption.** *International Review of Administrative Sciences*, v. 90, n. 2, 2024.

LI, Y.; LUSCH, S.; MURPHY, R. **Tax Planning Through Advanced Tax Rulings Using Luxembourg Leaks.** [S.l.: s.n.], 2015.

MARTIN, J.; PARENTI, M.; TOUBAL, F. **Corporate Tax Avoidance and Sales: Micro Evidence and Aggregate Implications.** Paris: OECD Working Paper Series, 2025.

MIRANDA, Rogério Boueri. **Avaliando a eficiência do gasto público.** Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue.** Paris: OECD, 1998.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Revenue Statistics in Latin America 2024.** Paris: OCDE, 2024. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 5 dez. 2025.

PIMENTA, P.; SCABORA, B. **Conformidade Fiscal e Moral Tributária: Uma Via de Mão Dupla?** *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Estudos sobre informalidade e sonegação (2022-2024).** Brasília: RFB, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 5 dez. 2025.

REVISTA LICEU ON-LINE. Percepções éticas sobre fraudes, evasão fiscal e o sistema tributário brasileiro por profissionais de contabilidade do Vale do Ivinhema. São Paulo: FECAP, 2021. Disponível em: [\[link da revista\]](#). Acesso em: 5 dez. 2025.

SANTIAGO, Igor Mauler. A evasão fiscal e a concorrência tributária como fatores de distorção do livre mercado. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.maulersantiago.com>. Acesso em: 5 dez. 2025.

SINPROFAZ – SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. Sonegação no Brasil: uma estimativa do desvio da arrecadação. Brasília: SINPROFAZ, 2022. Disponível em: <https://www.sinprofaz.org.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Impacto da Evasão Fiscal no Orçamento Público. Brasília: TCU, 2023. (Relatório de Auditoria n. 025/2023). Disponível em: <https://www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

TMF GROUP. Global Business Complexity Index 2024. Disponível em: <https://www.tmf-group.com>. Acesso em: 5 dez. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de Percepção da Corrupção 2024. Berlim: Transparency International, 2024. Disponível em: <https://www.transparency.org>. Acesso em: 5 dez. 2025.

5788

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. 2 v.

WORLD BANK. Paying Taxes 2024. Washington, D.C.: World Bank Group, 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org>. Acesso em: 5 dez. 2025.